

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

Praça Duque de Caxias, S/N - Centro - CEP: 65728-000 - Lima Campos\MA CNPJ: 06.933.519/0001-09 - Tel: (99) 3646-1112 - Site: www.limacampos.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE & POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

ADJUDICAÇÃO: N° 018/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020

ADJUDICAÇÃO: N° 019/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020

ADJUDICAÇÃO: N° 020/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020

DECRETO: N° 019, DE 15 DE JULHO/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E SIMILARES, DETERMINA MEDIDAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO: N° 020, DE 15 DE JULHO/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS EM GERAL, DETERMINA MEDIDAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Adjudicação: N° 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, através do pregoeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 3º da Portaria nº 13 01 001/2020, exarada pelo Gabinete do Prefeito em 13 de janeiro de 2020, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 040/2020, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2020, objetivando a presente licitação tem por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a confecção e fornecimento de Moveis Padronizados, de interesse desta administração pública, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra a empresa:

JOAQUIM VIEIRA BARROSO - ME, situada na Rua Moises Feitosa nº 41, Mutirão, Pedreiras - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.195.575/0001-68, com proposta de preços totalizando o valor global de R \$ 328.858,35 (trezentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos),

conforme itens abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO EMBUTIDO: Laterais, portas e prateleiras confeccionado em fibra de madeira MDF de 15 mm de espessura acabamento em ambas as faces, portas em fibra de madeira MDF 15 MM, acabamento com fita borda de 2,0 mm de espessura, na cor solicitada pela contratante. Portas de correr com corrediça metálica e prateleira com espaço para caixa box. Medidas: 330x270x40.	und	7	R\$ 4.380,00	R\$ 30.660,00
2	ARMÁRIO EMBUTIDO: Laterais, portas e prateleiras confeccionado em fibra de madeira MDF de 15 mm de espessura acabamento em ambas as faces, portas em fibra de madeira MDF 15 MM, acabamento com fita borda de 2,0 mm de espessura, na cor solicitada pela contratante. Portas de abrir com dobradiças metálicas e prateleira com espaço para caixa box. Medidas: 250x70x35.	und	25	R\$ 948,25	R\$ 23.706,25



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

	EXECUTIVO	Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020						
3	ARMÁRIO EMBUTIDO: Laterais, portas e prateleiras confeccionado em fibra de madeira MDF de 15 mm de espessura acabamento en ambas as faces, portas em fibra de madeira MDF 15 MM, acabamento com fita borda de 2,0 mm de espessura, na cor solicitada pela contratante. Portas de abrir com dobradiças metálicas e prateleira com espaço para caixa box. Medidas: 100x190x40.	n le	40	R\$ 952,25	R\$ 38.090,00			
4	ARMÁRIO EMBUTIDO: Laterais, portas e prateleiras confeccionado em fibra de madeira MDF de 15 mm de espessura acabamento en ambas as faces, portas em fibra de madeira MDF 15 MM, acabamento com fita borda de 2,0 mm de espessura, na cor solicitada pela contratante. Portas de correr com corrediça metálica e prateleira cor espaço para caixa box. Medidas: 70alt.x270comp.x45profund.	n de o	35	R\$ 980,10	R\$ 34.303,50			
5	ARMÁRIO ALTO, EMBUTIDO: Laterais, portas e prateleiras confeccionado em fibra de madeir MDF de 15 mm de espessura acabamento em ambas as faces, portas em fibra de madeira MDF 1 MM, acabamento com fita borda o 2,0 mm de espessura, na cor solicitada pela contratante. Portas de correr com corrediça metálica o prateleira com espaço para caixa box. Medidas: 70alt.x270comp.x45profund.	l5 le	30	R\$ 902,20	R\$ 27.066,00			





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

	EXECUTIVO	Ano VII	I - Edição Nº	CCCLXIX de 15 de	Julho de 2020
6	ARQUIVO 04 GV PASTA SUSPENSA. Tampo e laterais, confeccionado em fibra de madeira MDF de 15 mm de espessura acabamento em ambas as faces, gavetas em fibra de madeira MDF 15 MM, acabamento com fita borda de 2,0 mm de espessura na cor solicitada pela contratante, com corrediça telescópica. Medidas: 180x80x90.	und	20	R\$ 809,06	R\$ 16.181,20
7	ARQUIVO 04 GV PASTA SUSPENSA. Tampo e laterais, confeccionado em fibra de madeira MDF de 15 mm de espessura acabamento em ambas as faces, gavetas em fibra de madeira MDF 15 MM, acabamento com fita borda de 2,0 mm de espessura na cor solicitada pela contratante, com corrediça telescópica. Medidas: 220x80x90.	und	15	R\$ 970,30	R\$ 14.554,50
8	BALCÃO BAIXO: Tampo e laterais, confeccionado em fibra de madeira MDF de 15 mm de espessura acabamento em ambas as faces, portas e prateleira em fibra de madeira MDF 15 mm, com acabamento com fita borda de 2,0 mm de espessura na cor do tampo. Medida: 120x45x75	und	25	R\$ 410,35	R\$ 10.258,75



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

	EXECUTIVO	Ano V	III - Edição Nº	CCCLXIX de 15 de	Julho de 2020	
9	GAVETEIRO MOVEL 04 GAVETAS: Tampo: em MDF de mm de espessura. Acabamento e ambas as faces, borda frontal em fita de borda, laterais e frente das gavetas com fita de 1mm, 04 gavetas simples com corrediça telescópica, tampo fixado através de parafusos em latão e com alta resistência ao toque, travamento feito em haste de aço resistente a tração com acionamento frontal através de fechadura tipo cilíndric com chave de alma interna em a de alta resistência ao toque, 04 rodízios duplo de silicone. Medida 48comp.x45profund.x73alt	em n s a a ca ço	60	R\$ 225,15	R\$ 13.509,00	
10	MESA DE ESCRITÓRIO EM L: Tampo e laterais, confeccionado em fibra de madeira MDF de 15 mm de espessura acabamento e ambas as faces, reengrossado p 45 mm, composto em duas parte pes e painel em mdf 15 mm dupl acabamento com fita borda de 2, mm de espessura na cor solicitad pela contratante. Medidas: 250comp.x200prof.x75alt.	m / ss, o	20	R\$ 1.403,20	R\$ 28.064,00	





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

	EXECUTIVO	Ano VIII	- Edição Nº	CCCLXIX de 15 de	Julho de 2020
11	MESA ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS Mesa com 02 gavetas, Medidas: aproximadas de 1,20 x 0,60m e altura de 0,75m Tampo: em MDF, de 15 mm de espessura. Acabamento ambas as faces, na cor do órgão solicitante, encabeçamento com fita de borda. Gaveteiro: fixo 02 gavetas em MDF de 15mm, com fita borda de 1mm, corrediça telescópica, com chave e travamento simultâneo, fechadura frontal fixada na gaveta superior. Estrutura: em aço carbono 50/30 SAE 1010/1020, chapa 16 com tratamento anticorrosivo e ntidesingraxante, e pintura eletrostatica epóxi-pó texturizada, polimerizada em estufa, curada a 200°c.	und	50	R\$ 408,06	R\$ 20.403,00
12	BALCAO C NICHO CENTRAL. Medidas: dimensão: 2,15 x 0,45m e altura de 0,82m Tampo: em mdf de 25 mm de espessura. Acabamento ambas as faces, laterais e prateleiras em mdf, de 15 mm, portas em mdf, de 15 mm, acabamento com fita borda ABS de 1 mm de espessura. Sistema de fixação todo em minifix. Com sapatas niveladoras para ajuste de nível e correção de eventuais irregularidades do piso.		35	R\$ 935,15	R\$ 32.730,25





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

		EXECUTIVO	Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020							
	3	LUGARES: Descrição: Características principais: Estação de trabalho de tampo único; Tampo: superfície de trabalho em madeira MDF 15 mm; cantos arredondados, acabamento em borda tipo francis; painel frontal sob o tampo confeccionado em MDF de 15 mm de espessura com fita de borda em PVC de 1,0 mm pé de mesa c painel lateral de madeira MDF 15 mm acabamento fita 1,00 mm (pé lateral e pé de canto): em AÇO, tratamento anti corrosivo, anti ferrugem pintura eletrostática epóxi po texturizado curada estufa 180ª, sapatas reguladoras de nível com superfície inferior de borracha para evitar deslizamentos; painel frontal: sob o tampo, no mesmo padrão de acabamento do tampo; Dimensões aproximadas: (medidas em milímetros) LE: 1400mm, LD: 1400mm, Altura: 750mm. Dimensao total 2800mmx2800mmx750mm. Painel divisor em MDF 15 mm; acabamento em borda tipo francis medindo: 1400x450. Suporte p/CPU em MDF 15 mm; acabamento em borda tipo francis medindo: 500x260 com rodizio duplo.		10	R\$ 2.085,04	R\$ 20.850,40				
1	4	NICHO. Medidas: dimensão: 1,33 x 0,45 e altura de 1,84m Tampo: em MDF, de 25 mm de espessura, portas e laterais e prateleiras em MDF, de 15 mm, encabeçamento com fita borda ABS de 1 mm de espessura. Com sapatas niveladoras para ajuste de nível e correção de eventuais irregularidades do piso. Com 04 nicho na altura e 03 nichos na largura.	UND	15	R\$ 1.232,10	R\$ 18.481,50				

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Lima Campos-MA,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, 13 de julho de 2020.

Arielson Marcolino Barreto

Pregoeiro





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Adjudicação: N° 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, através do pregoeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 3º da Portaria nº 13 01 001/2020, exarada pelo Gabinete do Prefeito em 13 de janeiro de 2020, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 041/2020, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2020, objetivando a presente licitação tem por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgados em geral, de interesse desta Administração Pública, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra a empresa:

VÁNESSA PEREIRA DA SILVA 07594561350, situada no Balneário Orla, s/n, centro, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.798.371/0001-42, com proposta de preços totalizando o valor global

de R\$ 156.400,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos reais), conforme itens abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT		.OR	VAL	OR TOTAL
					ARIO		
	Serviço de Buffet, contendo: ENTRADA: Rissoles, Coxinha, Bolinha de queijo. ALMOÇO: Salada crua com alface, rúcula, cenoura, pimentão, tomate, azeitonas, palmito; Salada de legumes; Carnes: filé (ao molho madeira ou outro a ser escolhido), frango (com creme de milho ou conforme solicitado); Farofa; Arroz à grega; Arroz branco. BEBIDAS: Refrigerantes variados, normais e diet.; Sucos: 03 tipos (acerola, caju, goiaba); Água mineral com e sem gás. SOBREMESA: Mousse de maracujá; Pudim de leite ou pavê. A sobremesa deverá ser servida em outra mesa independente da mesa do Buffet para evitar aglomeração e que seja suficiente para a quantidade de pessoas.	Unid.	930	R\$	50,00	R\$	46.500,00
2	Refeição Individual tipo quentinha em embalagem de alumínio n° 08 (arroz branco ou temperado), feijão, farofa, 02 (dois) tipos de carne (vermelha e branca), legumes ou salada e macarrão.	Unid	2900	R\$	13,00	R\$	37.700,00

Prefeitura Municipal de Lima Campos CNPJ: 06.933.519/0001-09 www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=883



aDOM



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO	Ano VIII - Edição № CCCLXIX de 15 de Julho de 2020							
Refeição Individual tipo self simples, com arroz (branco cenoura) e feijão temperado verde (branco, mulatinho ou macarrão, salada de verdur maionese ou purê de batata macaxeira, frango ou carne suína (grelhado), com peso service, acompanhando um ml com suco natural de frut refrigerante e sobremesa u	ou com com cheiro de corda), a cozido com dinglesa ou bovina ou livre no self copo de 250 a ou	Unid	1900	R\$	38,00	R\$	72.200,00	

JESSICA CRISTINE DE SOUZA PEREIRA 05401302304, situada na Avenida J. K. nº 301, centro, Lima Campos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.782.884/0001-65, com proposta de preços totalizando o valor global de R\$ 108.003,00 (cento e oito mil e três reais), conforme itens abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
				UNITARIO	
4	Lanche Individual Tipo I (simples), composto dos seguintes itens: BEBIDAS: 01 copo de 250 ml de suco de frutas (sabores: acerola, goiaba e manga) + 01 copo de Chocolate quente de 200ml. SALGADOS: 01 Sanduíche natural e 8 salgados tipo coquetel, sendo 5 fritos (frango, presunto, queijo) e 3 assados (frango e carne).	Unid.	750	R\$ 21,94	R\$ 16.455,00
5	Bolo sabores variados (cenoura, chocolate, milho e trigo)	Kg	200	R\$ 51,09	R\$ 10.218,00
6	Pastel grande	Unid.	2000	R\$ 3,01	R\$ 6.020,00
7	Salgado tipo coquetel (coxinha, pastel, cartucho, esfirra, quibe)	Cento	1700	R\$ 44,30	R\$ 75.310,00

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Lima Campos-MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, 13 de julho de 2020.

Arielson Marcolino Barreto

Pregoeiro





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Adjudicação: N° 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, através do pregoeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 3º da Portaria nº 13 01 001/2020, exarada pelo Gabinete do Prefeito em 13 de janeiro de 2020, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 025/2020, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, objetivando a presente licitação tem por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de tecidos diversos, de interesse desta Administração Pública Municipal, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra as empresas:

RAIMUNDO NONATO SOARES DE CASTRO, situada na Travessa Carvalhinho, nº 145, centro, na cidade de Pedreiras - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.423.693/0001-45, com proposta de preços totalizando o valor global de R\$ 136.494,50 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro

reais e cinquenta centavos), conforme itens abaixo:

Item	Descrição	Unid.	TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
1	Tecido Algodão Cru Composição: 100% Algodão, largura: 1,40 m, gramatura: 157 g/m² - 219g/m linear.	Metro	780	R\$ 23,00	R\$ 17.940,00
2	Tecido Xadrez Classic, 100% algodão, largura mínima de 1,40 MT.	Metro	300	R\$ 18,30	R\$ 5.490,00
3	Tecido Organza Cristal, 100% poliamida, largura mínima de 1,40 MT.	Metro	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
4	Tecido Cetim , 100% poliéster, largura mínima de 1,40 MT	Metro	360	R\$ 6,10	R\$ 2.196,00
5	Tecido Renda , 100% poliamida, largura mínima de 1,40 MT	Metro	280	R\$ 15,90	R\$ 4.452,00
6	Tecido Paetê , composição: 92% poliamida 8% elastano.	Metro	90	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
7	Tecido Liganete Estampado, 100% poliamidas, com largura mínima de 1,40 MT.	Metro	130	R\$ 9,40	R\$ 1.222,00
8	Tecido Cetim com Elastano, 97% poliéster e 3% elastano, largura mínima de 1,40 MT.	Metro	420	R\$ 14,75	R\$ 6.195,00
9	Tecido Musseline , 100% poliéster, largura mínima de 1,40 MT	Metro	300	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
10	Tecido Liganete , 100% poliéster, largura mínima de 1,40 MT	Metro	130	R\$ 9,90	R\$ 1.287,00

Prefeitura Municipal de Lima Campos CNPJ: 06.933.519/0001-09 www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=883



aDOM

Página(s) 12 de 23



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

	EXECUTIVO	Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020					
11	Tecido Tule , 100% poliéster, largura mínima de 1,40 MT	Metro	200	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00		
12	Tecido Linho , 100% V poliéste largura mínima de 1,40 MT	r, Metro	320	R\$ 18,70	R\$ 5.984,00		
13	Tecido Filó , 100% poliamida, largura mínima de 1,40 MT	Metro	170	R\$ 9,80	R\$ 1.666,00		
14	Tecido de Seda, 100% poliéste largura mínima de 1,40 MT	er, Metro	300	R\$ 10,25	R\$ 3.075,00		
15	Tecido Tricoline, 100% algodã largura mínima de 1,40 MT.	io, Metro	580	R\$ 18,80	R\$ 10.904,00		
16	Tecido de Chita, composto de100% algodão, largura mínim de 1,40 MT.	Metro	1500	R\$ 6,10	R\$ 9.150,00		
17	Tecido Tactel 100% poliester, cores variadas, com largura mínima de 1,40 MT.	Metro	120	R\$ 8,05	R\$ 966,00		
18	Tecido Cambraia Liso 100% algodão, com largura mínima de 1,40 MT. Cores variadas.	Metro	280	R\$ 34,80	R\$ 9.744,00		
19	Tecido Viscose Estampado 100% viscose com largura mínima de 1,40 MT. Estampas variadas.	Metro	130	R\$ 12,05	R\$ 1.566,50		
20	Tecido Viscose Lisa 100% Viscose, com largura mínima de 1,40 MT. Cores variadas.	Metro	160	R\$ 11,00	R\$ 1.760,00		
21	Tecido Camurça 92%poliester 8%elastano, com largura mínim de 1,40 MT. Cores variadas.		70	R\$ 23,85	R\$ 1.669,50		
22	Tecido Feltro de Lã 100% lã. Com largura mínima de 1,40 M ⁻ Cores variadas.	Metro T.	80	R\$ 15,60	R\$ 1.248,00		
23	Tecido Gabardine 100% poliester, com largura mínima d 1,40 MT. Cores variadas.	Metro	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00		
24	Tecido Crepe Liso 100% algodão, com largura mínima de 1,40 MT. Cores variadas.	Metro	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00		
25	Tecido Forro 100% poliester, com largura mínima de 1,40 MT Cores variadas.	Metro -	190	R\$ 7,85	R\$ 1.491,50		
26	Tecido em Malha Fria 100% algodão cores variadas, com largura mínima de 1,40 MT.	Metro	900	R\$ 17,35	R\$ 15.615,00		





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

	EXECUTIVO	Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020					
27	TNT - Tecido não tecido - multi cores, rolo com 50 metros. Cores variadas	Metro	240	R\$ 1,35	R\$ 324,00		
28	Tecido Oxford 100% poliester, rolo com 20 metros. Cores variadas.	Metro	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50		
29	Tecido Pelucia (flanela) 100% algodão liso, cor amarelo claro, com largura mínima de 1,40 MT.	Metro	140	R\$ 10,50	R\$ 1.470,00		
30	Tecido; brim leve ; 100% algodão; largura 1,60m; armação sarja 2x1; gramatura 1,90g/m²	Metro	330	R\$ 13,25	R\$ 4.372,50		
31	Tecido; de Brim pesado; 100% algodão; gramatura 260 g/m2; largura 1.61m; cor branca.	Metro	330	R\$ 23,50	R\$ 7.755,00		
32	Tecido em Napa; tipo Courim; 1,50 de largura; 100% impermeável; composição 50% pvc; 50% poliéster.	Metro	120	R\$ 13,70	R\$ 1.644,00		
					R\$ 136.494,50		

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Lima Campos-MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, 14 de julho de 2020.

Arielson Marcolino Barreto

Pregoeiro

CHEFE DE GABINETE - DECRETO - Decreto: № 019, DE 15 DE JULHO/2020

DECRETO Nº 019, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de flexibilização para o funcionamento de academias e similares, determina medidas sanitárias específicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população, visando melhorar a qualidade de vida dos munícipes através do estímulo à prática saudável de exercícios físicos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana

Prefeitura Municipal de Lima Campos CNPJ: 06.933.519/0001-09 www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=883



aDOM



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de PANDEMIA de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO as medidas implementadas pelos Decretos Municipais n.ºs 18 03 001/2020 - GAB, 004, 006, 009, 012, 016 e 017/2020, bem com a situação de emergência declarada pelo Decreto n.º 003, de 7 de abril de 2020 e de Calamidade Pública, declarada pelo Decreto n.º 007, de 4 de maio de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera a calamidade pública em todo Estado do Maranhão, estabelecendo medidas sanitárias gerais para o enfrentamento à COVID - 19, inclusive com a abertura gradual de alguns setores;

CONSIDERANDO que o STF confirmou competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de medidas de combate ao covid 19 e que, assim, os Municípios podem decretar o isolamento social e o fechamento do comércio;

CONSIDERANDO a recente aprovação de um protocolo específico para a abertura gradual das Academias no âmbito do Estado do Maranhão, por meio da Portaria nº 040, de 18 de junho de 2020, expedida pela Casa Civil;

CÓNSIDERANDO, por fim, que a curva de contaminação pelo COVID-19 decresce em Lima Campos e que a capacidade hospitalar do Município tem sido suficiente para atender a população contaminada e que a taxa de mortalidade pelo coronavírus está abaixo da média nacional, o que permite ao Poder Executivo, mantidas as medidas de distanciamento, uso de máscara e medidas de higiene pessoal, flexibilizar algumas regras adotadas nos momentos mais críticos da pandemia,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica permitido, a partir da 00h00 do dia 15 de julho de 2020, o funcionamento das Academias e similares, condicionadas à observância das medidas sanitárias gerais e segmentadas contidas no Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020 e na Portaria n.º 40, de 18 de junho de 2020, do Governo do Estado do Maranhão.
- **Art. 2º** As academias e similares, que desejarem retomar suas atividades, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com a adoção de medidas rígidas de higienização, conforme disposto abaixo:
- I Os usuários e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento).
- II No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento, fica determinado o limite de: 01 (uma) pessoa (colaborador e/ou clientes) para cada 4m² (quatro metros quadrados).
- III Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro. Os orientadores físicos das academias e os *personal traineres* devem manter-se de máscara durante todo o atendimento aos usuários.
- IV Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.
- V Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

contemplando pelo menos 1 (um) kit a cada 3 (três) usuários presentes no ambiente, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% (setenta por cento) ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante) para que os clientes possam u s ar n os e q uip am ento s de tei o,c om o co lch one tes, halte les e m áquina s.N o m esm o lo ca lde haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

- VI Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente ou manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no a ten dim ento, m ed an tedem arcaç ãoindicativa visíve ho p so ou outo m ecan s m ode s in atração.
 VII No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deverá ser implementado protocolo especial de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), e/ou sanitizantes ou antissépticos que possuam efeito similar, dos leitores biométricos antes de cada uso. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital ou em teclados.
- VIII Utilizar pagamento contactless sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar
- IX Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área pelo menos 03 vezes ao dia por, pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
- X Remover todos os pontos de contato desnecessários, especialmente aqueles que não podem ser higienizados.
- XI Áreas de uso comum (como vestiários, salas de estar, lanchonetes e áreas de recreação infantil) devem ser fechadas, caso não seja possível manter o distanciamento social e não siga as práticas de higienização adequadas.
- XII Se forem utilizados ventiladores, como ventiladores de pedestal ou ventiladores montados na instalação, tomar medidas para evitar que o ar destes soprem diretamente de uma pessoa para outra.
- XIII Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- XIV Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.
- XV Recomendar aos clientes que tragam as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal ou outro mecanismo.
- XVI Todos os frequentadores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus.
- XVII Orientar todos os usuários a evitarem usar luvas de levantamento ou outros itens pessoais que não são facilmente limpos.
- XVIII Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.
- XIX Implementar os seguintes procedimentos de triagem para detectar usuários e trabalhadores com suspeita de infecção pelo SARS -CoV-2, antes mesmo do registro da matrícula ou entrada no estabelecimento. No agendamento: garantir que todos os usuários sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

coronavírus.

a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

b)Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

c)Você apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?

d)Você tem mais de 60 anos?

e)Você é portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?

- XX A resposta afirmativa para uma das perguntas no inciso XX, deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento para um período após 21 dias.
- XXI Toalhas e roupas dos trabalhadores devem ser colocadas em sacos plásticos após cada uso, tratado como potencialmente contaminado. Orientar para que os usuários procedam da mesma forma com seus pertences pessoais.
- XXII Postar sinalização na porta da frente do estabelecimento informando os usuários sobre as alterações em suas políticas de funcionamento, instruindo-os a não se utilizarem dos serviços, em caso de apresentarem sintomas de COVID-19.
- XXIII Afixar em locais visíveis aos usuários e trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc. Promover campanhas de orientações de saúde e bem-estar aos usuários e trabalhadores, inclusive por meio de mídias sociais.
- XXIV Regras específicas quanto ao funcionamento de academias de dança, artes marciais e atividades esportivas coletivas:
- a) Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações.
- b) É obrigatório o uso de chinelos ou calcados afins nas áreas do dojô ou salão.
- c) Antes de entrar no tatame os alunos deverão limpar as mãos e solas dos pés em panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar, que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01 (uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.
- d) Devem ser utilizados apenas 50% (cinquenta por cento) das áreas do tatame ou salão, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre os alunos e entre aluno e instrutor.
- e) O estabelecimento deverá reservar no mínimo 30 (trinta) minutos entre cada aula para desinfecção do ambiente (tapetes, utensílios em geral, pisos, etc) de forma a garantir a descontaminação com eficiência, utilizando produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante).
- f) O estabelecimento deve organizar grupos de alunos para cada horário, para evitarem aglomerações e contatos desnecessários.
- g) É proibido qualquer contato físico. Os praticantes terão que realizar treinos físicos e técnicos individualmente.
- h) Os esportes coletivos, assim como as atividades de lutas, dança, esportes de combate ou similares, devem ser realizados com metodologias e dinâmicas que não proporcionem contato físico.
- XXV Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões;

XXVI - Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

- a. Idade igual 60 anos; u perior a
- b. Pne um opatas grave so ude s compensados (em usode oxogêno domodar; asm a mo derada ¿ doença pulmonar obstrutiva crônica DPOC);
- c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d. Imunodepressão;
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f. Diabetes mellitus:
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- i. Gestação
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.
- **Art. 3º** A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Maranhão.
- **Art.** 4º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Pena, e as infrações à legislação municipal pertinente.
- § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:
- I advertência;
- II multa; e
- III interdição parcial ou total do estabelecimento.
- § 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.
- **Art. 5º** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando -se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranh ão e/ou Ministério da Saúde.
- **Art.** 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JULHO DE 2020.

JAILSON FAUSTO ALVES Prefeito Municipal





aDOM

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

CHEFE DE GABINETE - DECRETO - Decreto: № 020, DE 15 DE JULHO/2020

DECRETO Nº 020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de flexibilização dos estabelecimentos religiosos em geral, determina medidas sanitárias específicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população, visando a proteção da liberdade de consciência e de crença religiosa, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, direitos fundamentais previstos no art. 5°, incisos VI e VIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de PANDEMIA de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO as medidas implementadas pelos Decretos Municipais n.ºs 18 03 001/2020 - GAB, 004, 006, 009, 012, 016, 017 e 018/2020, bem como a situação de emergência declarada pelo Decreto n.º 003, de 7 de abril de 2020 e de Calamidade Pública, declarada pelo Decreto n.º 007, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera a calamidade pública em todo Estado do Maranhão, estabelecendo medidas sanitárias gerais para o enfrentamento à COVID - 19, inclusive com a abertura gradual de alguns setores;

CONSIDERANDO que o STF confirmou competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de medidas de combate ao COVID-19 e que, assim, os Municípios podem decretar o isolamento social e o fechamento do comércio;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a recente aprovação de um protocolo específico para a abertura gradual dos templos e Igrejas no âmbito do Estado do Maranhão, por meio da Portaria nº 038, de 10 de junho de 2020, expedida pela Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Lima Campos, as regras, procedimentos e medidas de funcionamento dos templos e Igrejas diante da pandemia enfrentada, que, por quase de 90 (noventa) dias, mantiveram suspensas suas atividades consideras não essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que a curva de contaminação pelo covid 19 decresce em Lima Campos e

Prefeitura Municipal de Lima Campos

CNPJ: 06.933.519/0001-09
acampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=883

www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=883



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

que a capacidade hospitalar do Município tem sido suficiente para atender a população contaminada e que a taxa de mortalidade pelo coronavírus está abaixo da média nacional, o que permite ao Poder Executivo, mantidas as medidas de distanciamento, uso de máscara e medidas de higiene pessoal, flexibilizar algumas regras adotadas nos momentos mais críticos da pandemia,

DECRETA:

- **Art. 1º** As igrejas, templos religiosos e demais estabelecimentos religiosos, que desejarem retomar suas atividades, a partir de 15 de julho de 2020, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento social e capacidade máxima por missa, culto ou outro evento religioso, com a adoção de medidas rígidas de higienização, conforme disposto abaixo:
- I Fixar o horário de funcionamento das Organizações Religiosas das 06h00 às 22h00;
- II As celebrações poderão ser realizadas respeitado o intervalo mínimo de 02h00 entre elas, intervalo este para a higienização das cadeiras, bancos e equipamentos, visando também evitar aglomerações e assegurar a higienização do ambiente, bem como dos banheiros e demais dependências;
- III É obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização;
- IV Disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar;
- V Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos;
- VI Antes da abertura da entidade e do início de qualquer reunião, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, interruptores, microfones, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc;
- VII Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc.) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- VIII Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar sempre copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões;
- IX Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores da Covid-19, que se restrinjam à participação das reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos;
- X Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:
- a. Idade iqual ou superior a 60 anos;
- b. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica DPOC);
- c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isguêmica, arritmias);
- d. Imunodepressão;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- i. Gestação
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.
- XI A entidade deverá limitar o ingresso de pessoas, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento;
- XII As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre os participantes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência;
- XIII O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade da Organização Religiosa, devendo ser evitadas:
- XIV Caso ocorra, a Organização Religiosa deverá organizar as filas dentro ou fora da entidade, de maneira que a distância entre os participantes seja de 2m (dois metros), sinalizando, quando possível, no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- XV Devem ser evitados cumprimentos sociais que envolvam contato físico;
- XVI As reuniões religiosas deverão ser ofertadas em diferentes horários para que a distribuição dos participantes seja otimizada, evitando-se, assim, aglomerações;
- XVII É vedada a prática de vigílias presenciais, ou outras práticas religiosas que possam gerar aglomeração;
- XVIII Realizar, sempre que possível, a transmissão das reuniões pelas plataformas digitais e redes sociais disponíveis;
- XIX Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo, no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc;
- XX Evitar aglomerações na entrada e saída das Celebrações, sendo recomendado aos participantes que, encerrada a celebração, todos devem direcionar-se às suas casas, sendo tal medida de total responsabilidade do representante da entidade religiosa; e
- XXI Todos os ritos deverão ser desenvolvidos de maneira que não haja contato entre os fiéis participantes, nem destes com as lideranças religiosas que celebram o evento, nem com os elementos sagrados da entidade religiosa de maneira compartilhada, respeitando-se o distanciamento dos demais fieis e as regras sanitárias estabelecidas.
- Art. 2º Ficam mantidas as suspensões quanto à realização de grandes eventos religiosos em locais públicos ou privados, devendo as celebrações seguirem obrigatoriamente todos os protocolos sanitários.
- Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Maranhão.
- Art. 4º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Pena, e as infrações à legislação municipal pertinente.
- § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:
- I advertência;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

II - multa; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou Ministério da Saúde

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JULHO DE 2020.

JAILSON FAUSTO ALVES Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCLXIX de 15 de Julho de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Jailson da Silva e Silva
Procuradoria Geral

Pecuária e Pesca

- Jose Ribamar Pereira Braga
 Secretaria Municipal de Agricultura,
- Jose Ronaldo Barros Santana
 Secretaria Municipal de Infraestrutura e
 Urbanismo
- Rosenir Lima Belo
 Secretaria Municipal de Finanças e
 Planejamento
- Francisca Kyara de Abreu Alves
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Lísia Wadna Moreira Melo Vieira
 Secretaria Municipal de Administração

- Cleide Conceição da Silva Gonçalves Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial
- Pedrina da Silva Ferreira Mota
 Secretaria Municipal de Assistência Social
- Jael Darc Alves Meneses
 Secretaria Municipal de Educação
- Lidiane de Sá Curvina
 Secretaria Municipal de Saúde
- Orlando da Conceição Rocha
 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e
 Turismo

